



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
R. Dr. Sales de Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DO

ESCLARECIMENTO

Campinas, 20 de abril de 2022.

À

DFC – Divisão de Compras

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação da empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA. sobre o PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 – Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito contemplando: a disponibilização, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestruturas de fiscalização eletrônica e automática dos EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE FIXOS, EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE AVANÇO DA FASE VERMELHA DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E EXCESSO DE VELOCIDADE E DEMAIS INFRAÇÕES, PLATAFORMA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E MONITORAMENTO; incluindo licenças de softwares e suporte técnico, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, os quais deverão permitir a transmissão de dados de forma online e automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal no 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dividido em dois Lotes.

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA. sobre o PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022, informamos que:

II – DO DIREITO

II.1) PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA x AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/POC

III - DO PEDIDO

15. Diante do acima exposto, e de forma a se evitar prejuízos aos munícipes e a própria Administração Pública, requer seja retificado o referido Edital de Licitação, nos termos em que se encontra, em razão da omissão apontada nesta peça, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

A exigência de apresentação de AMOSTRA/POC não é objeto essencial para a realização do certame, visto que as duas últimas contratações não tiveram tal exigência e não trouxeram prejuízos para a Administração e nem mesmo apontamento pelo TCE/SP.

Esclarecemos que tecnicamente a garantia da funcionalidade dos equipamentos ocorrerá durante a sua operação, sendo que a AMOSTRA/POC seria apenas um elemento para aumento de custos e tempo

despendido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JOSE DA SILVA, Líder de Processo**, em 20/04/2022, às 09:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 20/04/2022, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5530431** e o código CRC **93F6F24A**.